



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Ofício n.º 102/2020 DAO**

Pelotas, 20 de maio de 2020.

Exmo. Sr.  
**José Sizenando**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual requer esclarecimentos acerca da reabertura do comércio de Pelotas (prot. Câmara 2589/2020), conforme segue.

**Dos Questionamentos Propriamente Ditos.**

Passamos a nos manifestar pontualmente com relação aos itens elencados:

**01** - Cabe referir que uma campanha publicitária leva, em média, 45 dias para ser executada. Neste período, é desenvolvido o conceito, apuração de informações, produção de peças, análise das mídias, aprovação dos conteúdos e veiculação.

Em razão da pandemia, já foram publicados XVII decretos tratando do tema, com várias alterações e protocolos em cada um deles. Desta forma, é impossível elaborar uma campanha nos moldes adotados pelo Pacto Pelotas Pela Paz, já que poderíamos produzir um conteúdo desatualizado e sem o efeito prático à população;



**02** - O Decreto Municipal n.º 6.267/2020, no Capítulo XIII, nos arts. 63 e 64, elenca as disposições de ordem cogente, as quais se pede vênia para transcrever:

Art. 63 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 5.832, de 05 de setembro de 2011, e legislações correlatas, no caso de descumprimento das medidas elencadas no presente Decreto.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das medidas elencadas no presente, bem como da legislação pertinente, caberá aos fiscais da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, Secretaria de Qualidade Ambiental e à Guarda Municipal, em face ao Poder de Polícia da Administração Pública.

Art. 64 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer medidas elencadas no presente Decreto poderá determinar a prisão em flagrante delito, nos termos da Lei Penal, bem como a aplicação de multas, além das sanções de natureza cível e administrativa.

Ainda, há de ser ressaltado que estabelecimentos comerciais foram interditados por descumprimento das regras estabelecidas no Decretos Municipais, sendo que em um dos casos o proprietário, reincidente, foi conduzido pela Polícia Civil para lavratura de Boletim de Ocorrência.

**03** – O município de Pelotas permitiu a abertura do comércio uma semana após o Decreto do governo do Estado do Rio Grande do Sul, desta forma, possibilitando tempo suficiente para discussão e adequação aos protocolos exigidos;



**04** – Nossa decisão pela retomada gradual de atividades econômicas, dentre elas a reabertura do Shopping Pelotas, observando os protocolos de distanciamento controlado se deu pela análise de que estamos avançando na preparação da rede de atendimento à COVID-19, e de que a sociedade estava sufocada, e com isso, relaxando em relação às medidas de isolamento social.

Percebia-se claramente nas últimas semanas, um número maior de pessoas na rua, a maioria não utilizando máscaras, medida importante de proteção, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS.

Da mesma forma, o setor empresarial estava pressionado, o que vinha provocando demissões e impossibilidade de trabalho para autônomos que sobrevivem indiretamente do movimento do centro comercial da cidade.

Os gráficos que apresentamos na coletiva do dia 22/4 mostram que a manutenção por tempo exagerado das medidas de contenção, podem levar a um estressamento social, que acabe por empurrar a curva de crescimento da pandemia para mais tarde sem, no entanto, conseguir contê-la dentro de níveis aceitáveis e suportáveis pela rede de saúde, conforme demonstram claramente os seguintes gráficos:

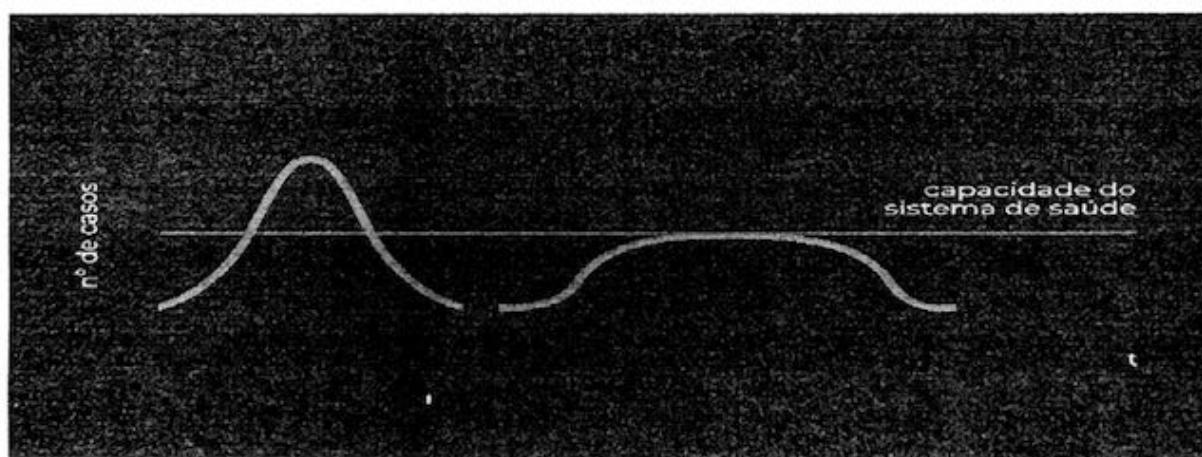
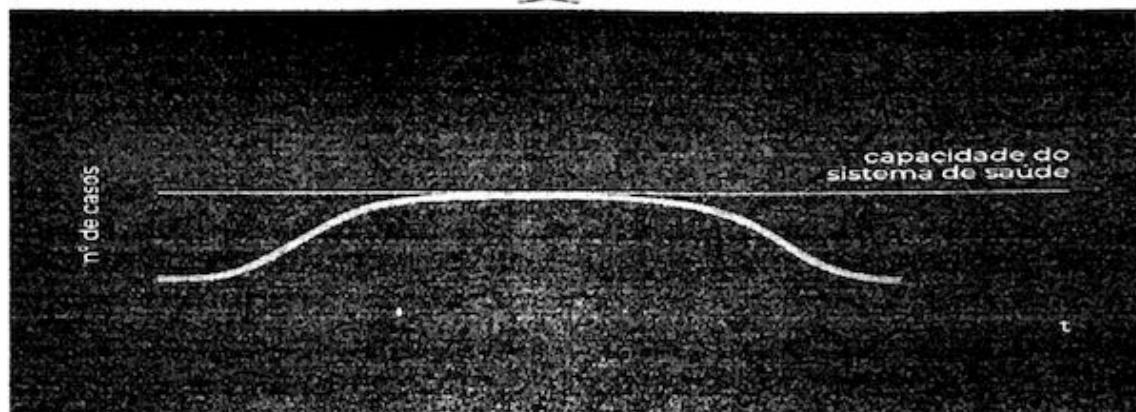
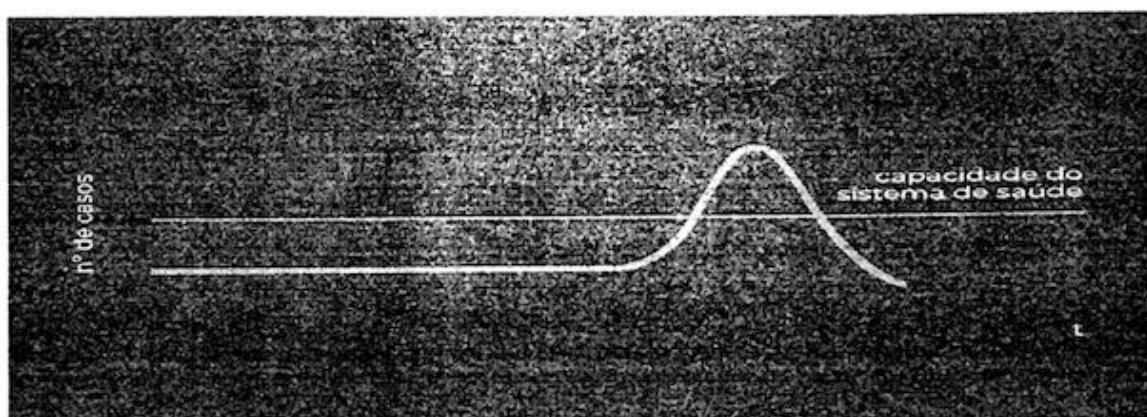


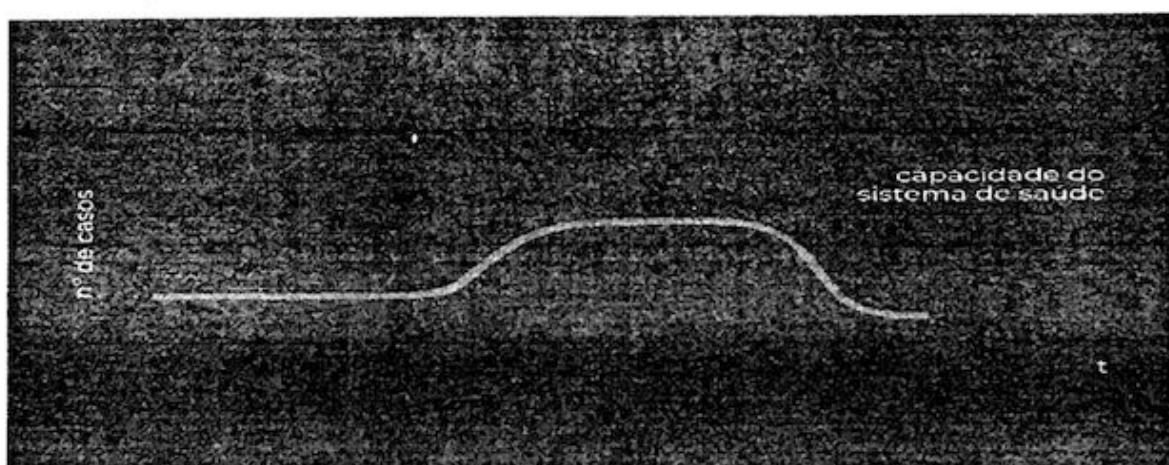
Gráfico usualmente usado para mostrar a curva a ser evitada e a curva a ser buscada.



Curva ideal.



Risco que se corre ao impor o isolamento social por tempo demasiado.



Ideal: que a curva de crescimento do vírus acompanhe o crescimento da infraestrutura de saúde.

Nossa intenção ao flexibilizar por um lado, mas ao ampliar as medidas restritivas por outro, foi de permitir um “respiro” ao conjunto da sociedade e, com isso, alcançar um maior engajamento por parte de todos. Nossas impressões relativamente aos primeiros dias pós-decreto são positivas.

No que se refere especificamente ao Shopping Center, além de todos os protocolos aplicáveis ao comércio em geral, passou-se a exigir, a partir da publicação do Decreto n.º 6.268/2020, os seguintes:



I - fechamento do fraldário e da sala de amamentação;

II - limitação de utilização da praça de alimentação com capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima, com retirada das cadeiras excedentes, garantindo o afastamento das mesas, observando as determinações do art. 25 Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020;

III - limitação de utilização do estacionamento para 60% (sessenta por cento) de sua ocupação máxima;

IV - retirada dos bancos, sofás e poltronas das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação do shopping; XIII - aferição da temperatura de quem ingressar no Shopping, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), considerado febre, não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico;

V - colocação de demarcação no piso que oriente o afastamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões de atendimento;

Diante de todo o exposto, com fundamento em dado técnico-científicos, que embasaram os protocolos de distanciamento controlado, de higiene e saúde que foram amplamente minudenciados em diversos decretos, fica demonstrado que as decisões tomadas objetivaram o equilíbrio entre a saúde pública a retomada da atividade econômica, cujo acerto é comprovado principalmente pelos seguintes aspectos:

a) pela baixa internação hospitalar no município de Pelotas de casos de COVID-19, não se verificando nos últimos dias o aumento expressivo do número de casos;



b) pela ampla adesão ao uso de máscaras por parte da população pelotense, conforme é possível verificar nas ruas, espaços públicos e nos estabelecimentos.

Atenciosamente,



**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita